

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 3ª UJ da Fazenda Pública

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2024.0006893

IDADE: 88 anos

Sexo: Feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): CID 10: F02, J44.9, J84, R13 e R41

PEDIDO DA AÇÃO: DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA 1.0Kcal/ml, na quantidade de 06 (seis) latas de 2,07kg ao mês, além de FRASCOS, na quantidade de 30 (trinta) unidades ao mês, EQUIPOS, na quantidade de 30 (trinta) unidades ao mês e SERINGAS, padrão 20ml, na quantidade de 12 (doze) unidades ao mês, todos para uso contínuo até suspensão total do tratamento

FINALIDADE / INDICAÇÃO: A finalidade da dieta enteral é possibilitar a nutrição da paciente.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG ilegível

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita parecer sobre o pedido formulado na inicial.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme documentos médicos datados de 25/10/2024 e a inicial do processo, trata-se de paciente de **88 anos com quadro demencial**, de longa data, **pneumopatia por tabagismo, disfagia grave. Acamada e totalmente dependente para as atividades básicas da vida diária** desde 2022. Internação por COVID em 2023 com **agravamento do quadro e piora da disfagia**. Tentou a utilização de **dieta oral pastosa e com espessante**, porém, **sem sucesso, sendo necessária a confecção de sonda/gastrostomia**, como via alimentar. Faz **uso de fórmula nutricional Trophic basic 1.0kcal/ml há 1 ano, totalmente adaptada**. Dessa forma **necessita de dar continuidade ao uso dieta enteral industrializada** (Trophic basic, Isosourec Soya, Fresubin) **1.0Kcal/ml**, na quantidade de **06**

(seis) latas de 2,07kg/mês, além de frascos, equipos 30 unidades/mês e 12 seringas de 20ml/mês, todos para uso contínuo, devido ao risco de desnutrição e todas as suas consequências, já que se alimenta exclusivamente por esta via. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte indeferiu a solicitação de fórmula alimentar, por não atender aos critérios clínicos nutricionais do Protocolo vigente, conforme avaliação da nutricionista do Núcleo ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), sendo sugerido o uso de dieta enteral semi-artesanal, cujo manejo pode ser orientado pelo nutricionista do NASF-AB. Segundo a inicial a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais respondeu, que o fornecimento de dieta e insumos é papel do município por meio do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

A TNE por sondas ou ostomias, consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes, na forma líquida, pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. Indicada para indivíduos com alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças restritivas ou suplementares em sua alimentação relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou à via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). A terapia alimentar, nos casos de necessidades alimentares especiais, difere muito conforme o tipo de alteração fisiológica e metabólica de cada indivíduo. Nesse sentido, uma atenção nutricional bem planejada pode suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, bem como sob a forma de administração dos alimentos. Por isto esta terapia deve ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso. Os pacientes que mais demandam a TNE são, além dos desnutridos, os em risco nutricional e os com doenças que resultam na impossibilidade de mastigação e deglutição, como no AVE, câncer de cabeça, pescoço ou esôfago, doenças neurológicas em estágios avançados (como quadros demenciais, Parkinson e Alzheimer). Frequentemente, nestas situações, há

indicação de TNE prolongada, sem necessidade de manutenção da internação hospitalar, por estabilização clínica do paciente, sendo a terapia nutricional enteral domiciliar mais indicada. **No Brasil, o uso de dietas artesanais e/ou semiartesanais é incentivado para indivíduos sob cuidados no domicílio.**

O Sistema Único de Saúde (SUS), não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim não existe no SUS legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) confere institucionalidade à **organização e oferta dos cuidados relativos à alimentação e nutrição, bem como ressalta o papel do SUS na agenda de segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.** Nesse contexto, destaca-se que o cuidado alimentar deverá, sempre que possível, ser realizado por meio de técnicas dietéticas específicas que utilizam os alimentos como base da dieta do indivíduo, mesmo que portadores de necessidades específicas. Excepcionalmente em situação cientificamente justificada, quando esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas, existem **diretrizes regulatórias loco-regionais, como a de Belo Horizonte, para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada.**

Em 2011 o Ministério da Saúde instituiu no SUS, o **Programa Melhor em Casa, representando pelo NASF-AB e AC, indicado para pessoas com estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentem em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, com a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.** O usuário deve procurar a unidade de saúde candidatar-se ao Programa que dará os **encaminhamentos pertinentes de modo a melhor atender as demandas apresentadas, como seringas, equipes e frascos, como já ocorre neste caso.**

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Podem ser indicadas para indivíduos estáveis clinicamente, com doenças crônicas ou em tratamento paliativo. **Não há evidências científicas que mostrem prejuízo na absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório** e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes que não possam ser suprimidos nesta dieta. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas. Apresentam como vantagem seu baixo custo em relação as industrializadas, maior concentração de probióticos antioxidantes e polifenóis, diminuição da monotonia alimentar e maior vinculação a família e sensação de estar alimentado. Devem ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação.

As dietas industrializadas como Trophic basic, Isosource e Fresubin são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. Trophic Basic, é um suplemento alimentar, completo e balanceado, destinado para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Apresentam custo mais elevado; maior controle de qualidade sanitária; composição química definida e maior comodidade de preparação, se comparadas a artesanal. Entretanto do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas, a dieta industrializadas e artesanais têm o mesmo efeito, tal que podem ser usadas indistintamente.

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou parecer comparando as dietas artesanais e industrializadas

para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que **não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra. Mesmo em dietas especiais, como no diabético ou desnutrido**, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais com o uso de soja. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada tem o mesmo efeito, de modo que **podem ser usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar.**

Conclusão: no caso em tela, trata-se de paciente de **88 anos com quadro demencial**, de longa data, **pneumopatia por tabagismo, disfagia grave. Acamada e totalmente dependente para as atividades básicas da vida diária** desde 2022. Internação por COVID em 2023 com **agravamento do quadro e piora da disfagia. Tentou a utilização de dieta oral pastosa e com espessante, porém, sem sucesso, sendo necessária a confecção de sonda/gastrostomia**, como via alimentar. Faz uso de fórmula nutricional **Trophic basic 1.0kcal/ml há 1 ano, totalmente adaptada.** Dessa forma necessita de dar continuidade ao uso dieta enteral industrializada (Trophic basic, Isosourec Soya, Fresubin) **1.0Kcal/ml**, na quantidade de **06 latas de 2,07kg/mês**, além de **frascos, equipos 30 unidades/mês e 12 seringas de 20ml/mês**, todos para uso contínuo, devido ao risco de desnutrição e todas as suas consequências, já que se alimenta exclusivamente por esta via. A **Secretaria de Saude de Belo Horizonte indeferiu a solicitação** de formula alimentar, **por não atender aos critérios clínicos nutricionais conforme o Protocolo vigente, de acordo com a avaliação da nutricionista do NASF-AB**, sendo sugerido o uso de dieta enteral semi-artesanal, cujo manejo pode ser orientado pelo nutricionista do NASF-AB. Segundo a inicial a **Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais respondeu que o fornecimento de dieta e insumos é papel do município por meio do SAD.**

A terapia alimentar, nos casos de necessidades alimentares especiais, **difere muito conforme o tipo de alteração fisiológica e**

metabólica de cada indivíduo. Nesse sentido, **uma atenção nutricional bem planejada pode suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo.**

O SUS, não trata as dietas e insumos como medicamentos, e não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar. A PNAN confere institucionalidade à organização e oferta dos cuidados relativos à alimentação e nutrição, bem como ressalta o papel do SUS na agenda de segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito à alimentação adequada e saudável.

Conforme parecer do Conselho Regional de Nutrição do Paraná que comparou as dietas artesanais e industrializadas para pacientes com necessidade de nutrição enteral, não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas, a dieta artesanal e industrializada, tem o mesmo efeito podendo serem usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar. No Brasil, o uso de dietas artesanais e/ou semi-artesanais é incentivado para indivíduos sob cuidados no domicílio, como primeira escolha, já que preparada de forma adequada, pode vir a suprir as necessidades do paciente. Além disto, apresenta o mesmo efeito nutricional da dieta industrializada, tem maior concentração de probióticos, polifenóis e antioxidante é mais barata e se necessário pode, em sua fórmula, ser suplementada com insumos industrializados.

Vale ressaltar que:

- em que pese a prescrição de dieta industrializada, a literatura mostra que não há benefícios nutricionais do uso de dieta industrializada em substituição a artesanal, pois se comparadas ambas têm o mesmo efeito para fins de nutrição e a artesanal é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata, devendo ser a primeira escolha no paciente com quadros crônicos em atenção domiciliar.**
- suplemento industrializado pode ser usado, como complementação da**

- dieta artesanal e/ou como suporte temporário, por um período curto tempo até a recuperação do quadro grave de desnutrição,
- o **Programa Melhor em Casa**, representando pelo **NASF-AB** e AC, indicado para pessoas em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, já avaliou a paciente e deferiu os **encaminhamentos pertinentes de modo a melhor atender a demanda apresentada.**
 - o **Pedido foi indeferido pela Secretaria de Saúde de Belo Horizonte, após avaliação nutricional** da equipe do **NASF-AB**, já que a paciente **não atende os critérios do Protocolo estabelecido para fornecimento de dieta desta secretaria pode se beneficiar do uso de dieta semi-artesanal fornecida por esta mesma secretaria.**
 - **ademais, vale ressaltar que, não há contra indicação para o uso de dieta artesanal ou semi-artesanal no caso em tela e nem critérios clínicos para o uso exclusivo de fórmulas industrializadas.**

V – REFERÊNCIAS:

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c>.
- 2) Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0021_13_05_2015.pdf.
- 3) Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html.
- 4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para

dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS.

Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&url=ArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.

5) Portaria nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a **Portaria nº 111/GM/MS**, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937_10_04_2017.html.

6) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.

7) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

8) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais**. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.

9) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-enteral.pdf>.

10) Fresenius Kabi Brasil Ltda. Fresubin 2kcal HP. Disponível em: <https://www.fresenius-kabi.com/br/produtos/fresubin-2-kcal-hp>

VI – DATA:

09/12/2024

NATJUS – TJMG